



LEI Nº 2.221 DE 11 DE JULHO DE 2024  
Autoria – Isaura Gomes Barbosa

**Institui a “Semana Municipal da Cultura Evangélica” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal de Guarabira aprovou, e eu, Raimundo Alves de Macedo Sobrinho, Presidente do Poder Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal da Cultura Evangélica” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deverá ser celebrado, anualmente, na semana em que ocorrer o segundo domingo do mês de dezembro.

Art. 2º. Caberá à sociedade civil realizar atividades alusivas à semana de que trata esta Lei, visando:

- I – a integração entre as instituições realizações evangélicas; e
- II – a valorização das expressões culturais desenvolvidas por essas instituições.

Art. 3º. As atividades de que trata o art. 2º abordarão temas como:

- I – educação religiosa;
- II – mercado de trabalho;
- III – saúde;
- IV – autoestima;
- V – crianças e adolescentes;
- VI – relação com a sociedade, história e luta da igreja evangélica;
- VII – lideranças evangélicas;
- VIII – direitos humanos;
- IX – idosos; e
- X – pessoas com deficiência.





Art. 4º. Os dias que compreendem a “Semana Municipal da Cultura Evangélica” não serão considerados feriados civis.

Art. 5º. A Secretaria de Cultura e Turismo de Guarabira deverá promover atividades, que entender necessárias, voltadas para a realização da “Semana Municipal de Cultura Evangélica” em parceria com:

I – as demais Secretarias Municipais; e

II – as entidades ligadas ao movimento evangélico no município de Guarabira.

Art. 6º. Durante a “Semana Municipal da Cultura Evangélica”, a Câmara Municipal de Guarabira dará preferência em suas pautas às proposições que visem atender aos anseios da comunidade evangélica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Guarabira, 11 de julho de 2024.

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho  
Presidente

